



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a garantia do usuário do transporte público municipal, transportar seus animais pets em caixas específicas para transporte de pet, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido ao usuário o direito de transportar seus animais pets nos serviços de transporte público de passageiros do Município de Indaiatuba/SP, nos termos da presente Lei e de suas eventuais normas regulamentares.

Art. 2º O transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, possa comprometer o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros, apenas poderá ser transportado por meio do transporte público uma vez garantido a utilização em redundância de equipamentos, caixas de transporte, e ou a qualquer outro tipo de equipamento capaz de garantir a integridade e segurança de todos os ocupantes, dos demais animais e do próprio animal em traslado.

Parágrafo único. Ainda que observe no dever de zelo da presente lei, na ocorrência de dolo ou culpa, o tutor responsável pelo transporte do animal não fica isento de outras responsabilizações previstas em Direito, caso venha a causar prejuízos a terceiros, ao próprio animal em traslado, ou a outro animal.

Art. 3º A quantidade de animais a ser transportada a bordo do veículo destinado ao transporte público de passageiros poderá ser limitada, por meio de regulamentação, para assegurar que o sistema de transporte público local não tenha sua utilização inviabilizada, diante do traslado em um número desproporcional de animais pets, a bordo do veículo, por viagem.



Art. 4º Poderá o fornecedor do serviço de transporte público de passageiros do Município garantir o acesso efetivo das normas emanadas do presente diploma, a exemplo da fixação de cartazes, adesivos, ou qualquer outros meios, ainda que eletrônicos, nos veículos destinados ao transporte público de passageiro em Indaiatuba, bem como em banners em suas páginas digitais e aplicativos oficiais, contendo todas as informações necessárias para o respeito dos direitos desta Lei, bem como os telefones do PROCON e da Secretaria Municipal responsável pela pasta da Proteção e do Bem-Estar Animal para viabilizar denúncias em caso de descumprimento a qualquer preceito desta Norma.

Parágrafo único. A título de exemplo de informação segue a seguinte frase:

"Este veículo pode transportar animais de até 25 quilos, em caixas ou outro tipo de equipamento, que garantam o conforto, a integridade e bem-estar dos animais, e a segurança e bem-estar de terceiros. Em caso de afronta a este direito, denuncie através do telefone xx, site xxx, ou pelo aplicativo xxxx!"

Art. 5º O Município regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

SILENE CARVALINI
Vereadora



JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta iniciativa é viabilizar o transporte dos animais aos tutores de pets que não têm condições de transportar seus animais por meios de transporte próprios. A iniciativa beneficia principalmente a população de baixa renda que, muitas vezes, não tem condições financeiras de custear, por exemplo, o transporte de seus animais até o posto de vacinação ou mesmo até ao veterinário.

No entanto, para que haja a condução desses animais, se faz necessário seguir algumas regras, ou seja, os mesmos devem estar devidamente acondicionados em caixas, ou qualquer outro tipo de objeto ou equipamento adequado, o qual deve garantir à saúde, o conforto, a segurança e o bem-estar dos animais em traslado, dos seus tutores, de terceiros, bem como preservar outros animais pelo caminho, ao exemplo de cães guias.

Do ponto de vista do custo de implementação, a iniciativa merece prosperar, principalmente por não trazer nenhum prejuízo ao erário.

Além disso, caso a Administração Pública entender necessário, poderá criar regulamentação que preveja o pagamento da passagem do(s) animal(is) em traslado nas hipóteses do presente Projeto, pois é nítido que Administração possui a discricionariedade de fazê-lo nos limites desta Norma e demais Normas de Regência.

Ademais, sob o aspecto jurídico, importante frisar que a matéria é de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, I da Constituição Federal. Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841). A proposta trata também de matéria atinente a serviços públicos, sendo que a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Há que se destacar que existe legislação estadual do Estado de São Paulo (Lei nº 16.930/2019), assim como legislação municipal, a título de mero exemplo segue a Lei nº 16.125, de 11 de março de 2015 no Município de São Paulo que trata de matéria assemelhada a esta iniciativa, bem como temos exemplos em outros municípios que adotaram iniciativas similares, como é o caso da Lei Complementar de Campinas-SP de nº 358 de 2022.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

SILENE CARVALINI
Vereadora